



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                        |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                              | Nº 322 |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 13/2022                             |        |
| Referência                                                                              | Processo nº 1133823/2020               |        |
| Interessada                                                                             | CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI |        |

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Tecg. Eletrôn. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, com base na Resolução 1.121/19 do Confea.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322, apreciando o Processo nº 1133823/2020, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI, apresentando como RT o Tecg. Eletrôn. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, com atribuição inicial fixada no artigo 03, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20200341729), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Primeira Alteração Contratual de Eireli registrada na JUCEP em, 14/10/2020; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Lucena/PB (fonte: SITAC) e já responde pelas empresas PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP (PLANSERV), e DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS); **considerando** que a atividade que obriga a requerente a possuir registro no Crea-PB é: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO que são vinculadas a Engenharia Mecânica e não da Engenharia Elétrica modalidade do profissional indicado como RT; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o Artigo 9º disposto na Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/03/2022, recomendando o INDEFERIMENTO; **considerando** a Decisão nº 48/2021 da CEEE, favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Tecg. Eletrôn. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, devendo a requerente indicar profissional vinculado a Modalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenharia Mecânica. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB